

JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO

Gabinete da Ministra da Juventude e Modernização

Despacho n.º 589/2025

Sumário: Delegação de competências no conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.).

1 – Ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), com a faculdade de subdelegar, quando legalmente admissível, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes fora do território nacional;

b) Autorizar despesas com seguros obrigatórios cujo montante não exceda € 50 000,00 (cinquenta mil euros);

c) Autorizar a celebração de contratos de arrendamentos de imóveis, para a instalação de serviços do IPDJ, I. P., de vigência não superior a um ano e quando a renda não exceda € 30 000,00 (trinta mil euros);

d) Aprovar os projetos, autorizar a realização de despesa e respetivos pagamentos, assinar os protocolos e definir os montantes das bolsas a conceder, bem como os montantes máximos referentes a ressarcimento de despesas no respeito pelos limites orçamentais fixados, no âmbito dos Programas de Juventude e de Associativismo Jovem cuja gestão seja atribuída ao IPDJ, I. P.;

e) Aprovar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira e celebrar protocolos ou contratos-programa com pessoas singulares ou coletivas, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, quando o encargo não seja superior a 50 000,00 (cinquenta mil euros);

f) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos conjugados da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, quando o encargo financeiro não exceda os € 100 000,00 (cem mil euros);

g) Autorizar a contratação de serviços, cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios, nos termos da Lei do Orçamento do Estado.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025, ficando, deste modo, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelo conselho diretivo do IPDJ, I. P., que se incluam no âmbito das competências agora delegadas.

3 de janeiro de 2025. — A Ministra da Juventude e Modernização, Margarida Balseiro Lopes.

318530762